



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 1561/2018

Concorrência Pública nº 08/2018


Pergunta:

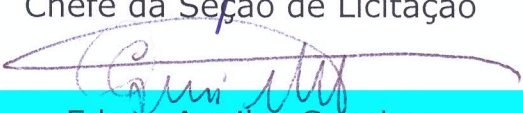
“Em seu item 3.2.4 o edital exige atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, citando como parcelas de maior relevância o transporte público coletivo ou de fretamento. Entendemos que o transporte escolar, por ser executado por motorista treinado, além de um monitor, somado ao fato de que recolhe os passageiros ponto a ponto, se assemelha ao objeto, sendo portanto, absolutamente compatível. Desta forma, solicitamos esclarecer se serão aceitos atestados de capacidade técnica comprovando a execução de transporte escolar?”.

Resposta:

A empresa deverá apresentar atestado que comprove experiência em serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Entendemos que serviços de fretamento escolar atende a exigência do edital, desde que comprove o quantitativo mínimo relativo ao número de passageiros, ou seja, 735.774 passageiros.

Pirassununga, 06 de julho de 2018.


Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação


Edson Aquiles Sanches
Presidente da Equipe Técnica